



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	02780/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Monte Negro
INTERESSADOS:	Deliane Matias da Silva Alves e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2019
RESPONSÁVEL:	Evandro Marques da Silva – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro, regido pelo Edital Normativo nº 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.º:	001/2019 (págs. 18/66 – ID951537)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 2547 de 18.09.2019 (pág. 66 – ID951537)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.º:	001/2019 (págs. 67/92 – ID951537)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 2623 de 07.01.2020 (págs. 92 – ID951537)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 153/154 – ID951537)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Dos atos de admissão regulares

2. Empreendida análise dos ato admissional integrante dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma vez que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Dos atos de admissão irregulares

3. Analisando o ato admissional da servidora **Raiane Legora Bozi**, elencada no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “g” e “f” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

f) cópia do termo de posse ou inclusão;

g) declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor civil ou militar.

4. No caso da servidora em tela, não consta nos autos a declaração de não acumulação de cargos públicos e a cópia do termo de posse, conforme demonstrado no **Anexo II**.

5. Dessa forma, se faz necessário o envio da Declaração de não acumulação de cargos públicos e a cópia do Termo de Posse da servidora supramencionada, uma vez que o documento é imprescindível para tornar o ato legal e apto a registro, bem como comprovar, de fato, a investidura da servidora no cargo em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

6. Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Monte Negro que doravante observe o disposto no art. 22, I, alínea “f” e “g” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996.

5. Conclusão

7. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

8. Quanto ao ato admissional descrito no item 4, elencado no **Anexo II**, necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.

6. Proposta de encaminhamento

9. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

10. **I – Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

11. **II – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Monte Negro para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão da servidora elencada no **Anexo II**, tendo em vista que se trata de ausência da declaração de não acumulação de cargos públicos e ausência da cópia do termo de posse, conforme explanado no item 4;

12. **III – Oportunizar** a servidora elencada no **Anexo II**, que apresente justificativas acerca da ausência da declaração de não acumulação de cargos públicos e ausência da cópia do termo de posse, conforme explanado no item 4 deste relatório técnico, ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade;

13. **IV – Alertar** a administração da Prefeitura Municipal de Monte Negro que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

doravante observe o disposto no art. 22, I, alínea “f” e “g” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996.

14. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406
(assinado eletronicamente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Anamir de Paula da Silva – CPF nº 853.460.802-44	Coveiro – 1º	√ - pág. 2 ID951537	√ - págs. 99/101 ID951537	√ - págs. 118/119 ID951537	√ - pág. 2 ID951537	√ - pág. 4 ID951537
Hiago da Cunha Silva – CPF nº 041.312.042-23	Agente de Vigilância/Vigia – 2º	√ - pág. 5 ID951537	√ - págs. 102/104 ID951537	√ - págs. 147/148 ID951537	√ - pág. 6 ID951537	√ - pág. 7 ID951537
Zenilda Moreira do Carmo – CPF nº 899.700.982-68	Agente de Limpeza e Conservação (Zeladora) – 3º	√ - pág. 8 ID951537	√ - págs. 102/104 ID951537	√ - págs. 147/148 ID951537	√ - pág. 9 ID951537	√ - pág. 10 ID951537
Deliane Matias da Silva Alves – CPF nº 048.564.833-40	Enfermeiro – 4º	√ - pág. 11 ID951537	√ - pág. 94 ID951537	√ - págs. 125/128 ID951537	√ - pág. 12 ID951537	√ - pág. 13 ID951537
Maria Eli Rodrigues dos Santos Mota – CPF nº 616.593.046-87	Agente Comunitário – 4º	√ - pág. 14 ID951537	√ - pág. 94 ID951537	√ - págs. 125/128 ID951537	√ - pág. 15 ID951537	√ - pág. 16 ID951537

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Raiane Legora Bozi – CPF nº 033.581.532-40	Psicóloga – 3º	√ - pág. 17 ID951537	√ - pág. 94 ID951537	√ - págs. 125/128 ID951537	η	η

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 16 de Outubro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4